

PORTARIA Nº 023/2022/PRESI/PBPREV

João Pessoa, 12 de dezembro de 2022.

O PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, **R E S O L V E**:

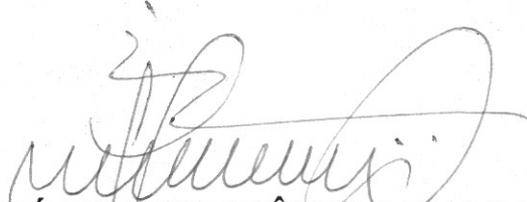
**Art. 1.º** Designar o servidor **RIVALDO DA SILVA JÚNIOR**, matrícula n.º 1 [REDACTED] 8-7, inscrito no CPF de n.º 5 [REDACTED] -15, como gestor do **Contrato PBPREV n.º 0015/2022**, o qual será celebrado com a empresa "**DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI**", egresso de procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços SEAD/PB n.º 0133/2022 em sede do processo administrativo PBPREV n.º 9333/22, que tramita nesta autarquia.

**Art. 2.º** Ao gestor do contrato compete:

- I** – Acompanhar e fiscalizar o contrato sob sua responsabilidade;
- II** – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual;
- III** – Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando as medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV** – Verificar o prazo de entrega, especificações e quantidades do objeto do contrato;
- V** – Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com aqueles estabelecidos em contrato;
- VI** – Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços ou produtos nas datas estabelecidas no contrato;

**Parágrafo único.** As decisões e providências que ultrapassem as atribuições do gestor do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

**Art. 3.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**JOSÉ ANTONIO COÊLHO CAVALCANTI**  
PRESIDENTE DA PBPREV

**GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0451/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à OPERACIONALIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DA FORMAÇÃO INTERNACIONAL DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO PROJETO CONEXÃO MUNDO, DE MODO A CONTRIBUIR COM A POLÍTICA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DA PARAÍBA, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE;

#### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	CO	Valor
22101.12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.20	1.500	1001	953.912,00
	3390.39	1.500	1001	3.174.751,80
<b>TOTAL</b>				<b>4.128.663,80</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

  
CLÁUDIO HENRIQUE SILVA ARIARADO  
Secretário de Estado de Educação e da Ciência e Tecnologia

  
Roberto Germano Costa  
Presidente FAPESQ

## PBPrev - Paraíba Previdência

PORTARIA Nº 023/2022/PRESI/PBPREV

João Pessoa, 12 de dezembro de 2022.

O **PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVE**:

Art. 1.º Designar o servidor **RIVALDO DA SILVA JÚNIOR**, matrícula n.º 177.018-7, inscrito no CPF de n.º 562.352.672-15, como gestor do **Contrato PBPREV n.º 0015/2022**, o qual será celebrado com a empresa **"DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI"**, egresso de procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços SEAD/PB n.º 0133/2022 em sede do processo administrativo PBPREV n.º 9333/22, que tramita nesta autarquia.

Art. 2.º Ao gestor do contrato compete:

- I - Acompanhar e fiscalizar o contrato sob sua responsabilidade;
- II - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual;
- III - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando as medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV - Verificar o prazo de entrega, especificações e quantidades do objeto do contrato;
- V - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com aqueles estabelecidos em contrato;
- VI - Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços ou produtos nas datas estabelecidas no contrato;

**Parágrafo único.** As decisões e providências que ultrapassem as atribuições do gestor do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº 877

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5713-21**,

#### RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria P - nº. 038, publicada no D.O.E. em 18/01/2022, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DO CARMO CORREIA**, beneficiária do ex-servidor falecido **SEVERINO BONIFÁCIO DE ALBUQUERQUE**, matrícula n.º 041.387-9, com base no art. 40, §7º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/19, c/c o art. 19, § 2º, alínea "a" da Lei nº. 7.517/2003, c/c o art. 19-A, inciso I, o art. 19-B, inciso I, e § 1º, inciso II da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021.

Republicar por Incorreção

Publicado em 27/10/2022

João Pessoa, 12 de dezembro de 2022.

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº 948

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 9077-22**, **RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **LUIZ COSTA DE ALMEIDA**, beneficiário da ex-servidora falecida, **MARIA ZÉLIA SOARES DE ALMEIDA**, matrícula n.º 142.214-6, com base no art. 19, §2º, alínea "a" da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 19-A, inciso II, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, §7º da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/2019, c/c o art. 19-B, caput, inciso I, da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021.

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº 950

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 9335-22**, **RESOLVE**

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **JOÃO DANTAS CATÃO**, beneficiário do ex-servidor falecido, **MARCELO DO Ó CATÃO**, matrícula n.º 147.388-3, com base no art. 19, §2º, alínea "b" da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 19-A, inciso II, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, §7º da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/2019, c/c o art. 19-B, caput, inciso II, da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2022.

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº 962

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 9174-22**, **RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **RITA DE CASSIA CAVALCANTE COSTA DE OLIVEIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **JOÃO NEPOMUCENO DE OLIVEIRA NETO**, matrícula n.º 145.692-0, com base no art. 19, §2º, alínea "a" da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, §7º da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/2019, c/c o art. 19-B, caput, inciso II, da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021.

João Pessoa, 05 de dezembro de 2022.

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº 963

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 9343-22**, **RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **AURIBERTA BATISTA ROQUE**, beneficiária do ex-servidor falecido, **SEVERINO ROQUE NETO**, matrícula n.º 083.646-0, com base no art. 19, §2º, alínea "a" da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, §7º da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/2019, c/c o art. 19-B, caput, inciso I, da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2022.

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº 965

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 9135-22**, **RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **SEBASTIANA LUCI PEREIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **JOÃO RAMALHO**, matrícula n.º 501.959-1, com base no art. 39, inciso I, alínea "a", da Lei Estadual nº. 12.194/2022, a partir da data do óbito (art. 35, inciso I, da Lei Estadual nº 12.194/2022), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal, c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969 com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019, c/c o art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 12.194/2022.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2022.

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº 967

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 9165-22**, **RESOLVE**

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **ALYSON CUNHA SOUSA DANTAS**, beneficiário do ex-servidor falecido, **AILTON SOUSA DANTAS**, matrícula n.º 512.291-1, com base no art. 39, inciso I, alínea "c", da Lei Estadual nº. 12.194/2022, a partir da data do óbito (art. 35, inciso I, da Lei Estadual nº 12.194/2022), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal, c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969 com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019, c/c o art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 12.194/2022.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2022.

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 1079

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,